

Instituto Estadual de Florestas
Diretoria de Conservação e Restauração de Ecossistemas
Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental

Manual de
Plano de Suprimento Sustentável - PSS e
Comprovação Anual de Suprimento - CAS



Belo Horizonte

2022

Sumário

LISTA DE SIGLAS	4
EMBASAMENTO LEGAL	4
PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO	5
PLANO DE SUPRIMENTO SUSTENTÁVEL – PSS	5
O que é?	5
Quem é obrigado a apresentar o PSS?	6
O PSS poderá prever as seguintes modalidades de florestas de produção:	6
Preexistentes ou a plantar em terras próprias	7
Plantar em terras arrendadas ou de terceiros;	7
Plantadas por meio de fomento florestal, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida;	8
De terceiros, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida	9
Mercado “Spot”	10
Floresta Nativa	10
Floresta Nativa outros estados	11
Como o PSS deve ser apresentado?	11
COMPROVAÇÃO ANUAL DE SUPRIMENTOS – CAS	12
O que é?	12
Quem é obrigado a apresentar a CAS?	12
Como a CAS deve ser apresentada?	13
Terras Próprias	13
Terras Arrendadas	14
Fomento	15
Consumo de Terceiros	16
Mercado “Spot”	17
Floresta Nativa	17
Floresta Nativa de Outras Estados	18
DOCUMENTOS	18
Projeto Técnico	18
Registro do Imóvel	19

Contrato de Compra e Venda entre os Particulares Envolvidos	19
Contrato de Arrendamento ou Comodato	19
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	19
Procuração	20
Cadastro Ambiental Rural – CAR	20
Cronograma Físico e Financeiro de implantação	21
Cronograma de Implantação e Manutenção de Florestas	21
Taxa Florestal e Nota Fiscal	22
Mapa (planta) da propriedade	22
ARQUIVOS GEORREFERENCIADOS PSS E CAS	22
A geometria	23
Shapefiles	23
Produção Florestal:	23
Propriedade:	24
Rede Hídrica:	25
Uso e Ocupação do Solo:	25
Todos os shapefiles deverão conter as extensões .shp, .shx e .dbf, estar em datum SIRGAS 2000 e a projeção deve ser UTM, com o fuso devidamente especificado.	25
Vias de transporte (Se tratando de carvão):	25
EM CASO DE DISCORDÂNCIA DA NORMA	25
Notificação	26
DÚVIDAS FREQUENTES	26
CONCEITOS IMPORTANTES	29
Área de Preservação Permanente	29
Área de Uso Restrito	29
Reposição Florestal	30
Reserva Legal	30
CONTATO	30

● **LISTA DE SIGLAS**

APP – Área de Preservação Permanente

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

CAR – Cadastro Ambiental Rural

CAS – Comprovação Anual de Suprimentos

CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

DAE – Documento de Arrecadação Estadual

DCRE – Diretoria de Conservação e Reposição de Ecossistemas

GERAF – Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental

IDE-SISEMA – Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema de Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

IEF – Instituto Estadual de Florestas

PSS – Plano de Suprimento Sustentável

SEMAD – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SEI! – Sistema Eletrônico de Informações

SICAR – Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural

URFBio – Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade

● **EMBASAMENTO LEGAL**

Lei Federal 12.651/2012

Lei Estadual 20.922/2013

Decreto Estadual 47.383/2018

Decreto Estadual 47.749/2019

Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1.742/2012

Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1.914/2013

Portaria IEF 207/2011

Portaria IEF 28/2020

● **PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO**

Os documentos poderão ser enviados por Correios ou protocolados presencialmente e digitalizados via SEI!, conforme abaixo:

- a. Via Correios:** deve ser encaminhado para Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental – GERAf/DCRE/IEF

Rodovia João Paulo II, 4143, Prédio Gerais, 1º andar, Bairro Serra Verde -
CEP 31630-900

- b. Presencialmente:** no endereço acima ou nas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade - URFBio (endereços no site do IEF)

- c. Via SEI!:** Manual do Usuário Externo do SEI! Com passo a passo para cadastramento e encaminhamento de documentos:

<http://planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes>

- d. Via MG Florestas/Módulo PSS/CAS:** Quando o sistema estiver em funcionamento, o envio será somente pelo sistema.

● **PLANO DE SUPRIMENTO SUSTENTÁVEL – PSS**

A. O que é?

O Plano de Suprimento Sustentável – Plano de apresentação obrigatória pela pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oito mil metros cúbicos) de madeira, 12.000m (doze mil metros) estéreos de lenha ou 4.000m (quatro mil metros) de carvão com vistas a comprovar a origem de seu suprimento de matéria-prima florestal.

O PSS deverá ser apresentado para o período de 7 (sete) anos, mas deve ser retificado anualmente até o 15º (décimo quinto) dia útil de janeiro, sempre que

ocorrerem alterações na estimativa de produção de matéria prima, o que ensejará divergência com a CAS.

Caso haja distrato de vinculação de floresta entre a empresa que declara o PSS e o fornecedor, deve ser apresentada a comprovação de nova fonte de suprimento de matéria-prima florestal.

Criado com nome de Plano de Suprimento Sustentável – PSS, em 2013 foi estabelecido como Plano de Suprimento Sustentável, tendo em vista a Lei Estadual nº 20.922/2013. Portanto, em leis, decretos ou portarias onde está escrito PAS considera-se PSS.

B. Quem é obrigado a apresentar o PSS?

Os grandes consumidores de matéria prima florestal, ou seja, pessoa física ou jurídica que industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ de madeira, 12.000st (estéreis) de lenha ou 4.000mdc (metros de carvão).

C. O PSS poderá prever as seguintes modalidades de florestas de produção:

a) Florestas de produção preexistentes ou a plantar em terras próprias

O consumo de florestas de produção preexistentes ou a plantar em Terras Próprias ocorre quando o plantio, condução e corte da floresta são realizados sob responsabilidade do mesmo declarante do PSS e em sua propriedade.

Neste caso a pessoa física ou jurídica responsável pelo PSS é também responsável por todo o processo de implantação e manutenção da floresta.

b) Florestas de produção a Plantar em terras arrendadas ou de terceiros

O consumo de florestas de produção a plantar em terras arrendadas ou de terceiros ocorre quando há vínculo de arrendamento ou outro tipo de vínculo de plantio, comprovado por meio de contrato, entre o declarante do PSS e o proprietário do local onde foi ou será realizado o plantio.

c) Florestas de produção plantadas por meio de fomento florestal, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida

A modalidade se caracteriza pelo plantio por meio de fomento florestal com vínculo de fornecimento de matéria prima produzida. Nesta modalidade o consumidor participa de alguma forma do plantio, condução ou corte da floresta em terra de terceiros. O fomento florestal pode se apresentar de várias formas e o que estabelece isso é o contrato de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida. (Floresta em pé)

O que comumente ocorre no fomento é o fornecimento de mudas, adubo, assistência técnica, etc, o que se torna interessante para o produtor, mas também traz vantagens ao consumidor, como a garantia de suprimento de madeira, menor investimento com ativos florestais e preços já previstos.

d) Florestas de Produção de terceiros, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida

O Consumo de Terceiros configura a compra de lenha, cavaco, carvão ou outros subprodutos florestais onde o declarante do PSS não tem participação no plantio, condução ou corte da floresta. Nesta modalidade o comprador firma um contrato de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida com o fornecedor.

e) Florestas de Produção de terceiros, para consumo imediato da matéria-prima produzida - Mercado Spot

A modalidade de Consumo Imediato ou Mercado *Spot* se caracteriza pela compra de produtos ou subprodutos florestais de fornecedores em que não há contrato prévio firmado entre o comprador e o fornecedor, no entanto, deverá ser firmado um contrato de compra e venda.

A volumetria esperada de consumo Mercado *Spot* deve ser indicada no Cronograma de Suprimento de Florestas de Produção no PSS.

f) Florestas de produção de terceiros, adquiridas em mercado futuro com compromisso formal de fornecimento da matéria-prima contratada

O Consumo de Terceiros, adquiridas em mercado futuro se caracteriza através do firmamento por meio de contrato de “opção de compra” de lenha, cavaco, carvão ou outros subprodutos florestais do consumidor com o fornecedor, desta forma, garante o direito do consumidor comprar a matéria-prima por um preço preestabelecido ou dando o direito de comprar antes de outros consumidores.

g) Florestas de produção de vegetação nativa submetida a plano de manejo florestal sustentável e de outros estados da federação

De acordo com a Lei Estadual 20.922/2013 o consumo de produtos e subprodutos de florestas plantadas com vegetação nativa no estado e oriundo de outros estados da federação para grandes consumidores, conforme artigo 82, é permitido desde que oriundos de uso alternativo do solo ou plano de manejo florestal, sendo até 5% do consumo anual total a partir de 2018.

A mesma lei, estabelece que empresas dos segmentos siderúrgicos, metalúrgicos, ferroligas, entre outros, que se enquadrem na categoria de grandes consumidores devem utilizar exclusivamente matéria-prima oriundos de floresta plantada ou plano de manejo florestal a partir de 2018.

Os produtos e subprodutos da flora, de origem nativa, oriundos de outros estados da Federação e relacionados na CAS deverão estar acompanhados pelos documentos de controle de origem.

h) Florestas de produção de produtos e subprodutos da flora, de origem nativa do estado e oriundos de outros estados da Federação

Os produtos e subprodutos da flora, de origem nativa, oriundos de outros estados da Federação e relacionados na CAS deverão estar acompanhados pelos documentos de controle de origem.

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NAS MODALIDADES DO PSS

Arquivos, documentos e dados referentes a todas as modalidades

- Cronograma de Suprimento de Florestas de Produção (Consolidado geral das modalidades de suprimento do PSS);
- DAE da taxa de expediente de análise de PSS com sua comprovação de pagamento;
- ART do responsável técnico pela elaboração do Plano de Suprimento Sustentável – PSS;
- Procuração do representante legal da pessoa física ou jurídica obrigada a apresentar o PSS, quando for o caso.

Arquivos, documentos e dados referentes a modalidade: Florestas de produção de preexistentes ou a plantar em terras próprias

- Cronograma de Suprimento de Florestas de Produção específico a esta modalidade;
- Projeto técnico do plantio e condução da floresta (projeto simplificado com os seguintes dados: cronograma de implantação e de manutenção de florestas, Número do registro de imóvel ou escritura; Número do Cadastro Ambiental Rural - CAR; Número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do elaborador e do executor do projeto);
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do elaborador e do executor do projeto;
- Certidão atualizada do registro do imóvel, de até um ano da data do protocolo do PSS, onde será implantado o projeto ou documento comprobatório da posse justa e de boa fé ou cópia da escritura das áreas onde se encontram os plantios em nome do consumidor ou, em se tratando de área de terceiros, em nome de quem assinar o referido contrato;
- Arquivos georreferenciados da localidade da(s) propriedade(s) e dos talhões em formato shapefile (O arquivo pode ser extraído do CAR pela pessoa física ou jurídica com a inclusão da demarcação da área explorada e dos talhões);
- Planta (mapa) da propriedade, deve possuir as mesmas informações do arquivo georreferenciado.

Arquivos, documentos e dados referentes a modalidade: Florestas de produção a plantar em terras arrendadas ou de terceiros

- Cronograma de Suprimento de Florestas de Produção específico a esta modalidade, caso o declarante do PSS seja responsável pelo plantio, condução e corte, sendo necessário envio dos documentos também exigidos na modalidade “terras próprias”.
- A documentação necessária para o envio de PSS nesta modalidade são os mesmos documentos previstos para a modalidade “terras próprias” acrescido do contrato de arrendamento ou de outro vínculo de plantio.

Arquivos, documentos e dados referentes a modalidade: Florestas de produção plantadas por meio de fomento florestal, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida

- Cronograma de Suprimento de Florestas de Produção específico a esta modalidade;
- A documentação necessária para o envio de PSS nesta modalidade são os mesmos documentos previstos para a modalidade “terras próprias” acrescido do contrato de fomento.

Arquivos, documentos e dados referentes a modalidade: Florestas de produção de terceiros, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida

- Cronograma de Suprimento de Florestas de Produção específico a esta modalidade;
- Cópia do contrato de vínculo entre os particulares envolvidos.

Arquivos, documentos e dados referentes a modalidade: Florestas de produção de terceiros, para consumo imediato da matéria-prima produzida – Mercado *Spot*

- Cronograma de Suprimento de Florestas de Produção (que são contemplados pela Planilha PSS).

O restante da documentação referente a esta modalidade deverá ser apresentada na CAS do ano em referência.

Arquivos, documentos e dados referentes a modalidade: Florestas de produção de terceiros, adquiridas em mercado futuro com compromisso formal de fornecimento da matéria-prima contratada

- Cronograma de Suprimento de Florestas de Produção específico a esta modalidade;
- Cópia do contrato de “opção de compra” de lenha, cavaco, carvão ou outros subprodutos florestais do consumidor com o fornecedor.

Arquivos, documentos e dados referentes a modalidade: Florestas de produção de produtos e subprodutos da flora, de origem nativa do estado e oriundos de outros estados da Federação

- Cronograma de Suprimento de Florestas de Produção específico a esta modalidade;
- Documento autorizativo do PMFS.

COMPROVAÇÃO ANUAL DE SUPRIMENTOS – CAS

O que é?

A Comprovação Anual de Suprimentos – CAS é a demonstração da origem das fontes de suprimento relacionadas no PSS.

Quem é obrigado a apresentar a CAS?

A pessoa física ou jurídica que apresenta o PSS.

Como a CAS deve ser apresentada?

Como especificado na Resolução Conjunta IEF/SEMAD 1.742/2012 deve ser entregue até o 15º dia do mês de janeiro do ano subsequente a que se efetivar o consumo, constando a execução do planejamento apresentado no PSS.

Deve seguir o indicado na Portaria IEF 207/2011, o projeto com os arquivos digitais sendo entregue em *Compact Disc* (CD-ROM) que deverá conter todos os arquivos referentes ao projeto e os arquivos georreferenciados no formato *shapefile*.

Importante ressaltar que a CAS deve constar a execução do planejamento apresentado no PSS, portanto se houve alterações entre o planejamento e o efetivo consumo, deve ser enviada retificação do PSS corrigindo eventuais divergências.

Os arquivos devem ser organizados por fornecedor com as pastas identificadas abaixo, sendo que seus nomes e dos respectivos arquivos não devem conter acentuação, espaços ou caracteres especiais, exceto o “_” (underline) e deverão ser enviados em perfeito estado para possibilitar a leitura, seguindo as normas descritas nas Leis e Portarias que os regem:

Dados Textuais

Cronograma de suprimento (planilha CAS) e, quando se tratar de plantio, apresentar a comprovação dos cronogramas.

Demais Arquivos

Anotação de responsabilidade técnica- ART do executor do projeto quando houver plantio, procuração (quando for o caso), contrato de compra e venda, o número do documento expedido pelo IEF referente à origem do produto ou subproduto e nota fiscal de aquisição de lenha, em se tratando de carvão adquirido de produtores que não sejam os donos da área de exploração da madeira;

Mapas

Arquivo digital em formato .pdf do mapa da propriedade com a classificação dos tipos de uso e ocupação do solo, especificando áreas destinadas à Reserva Legal, Área de Preservação Permanente - APP e de Uso Restrito.

Shapefiles

Os arquivos contidos nesta pasta poderão ser produzidos em qualquer plataforma de Sistema de Informação Geográfica - SIG, mas deverão obrigatoriamente estar no formato shapefile, com pelo menos as extensões .shp .shx e .dbf. Estes arquivos deverão estar nas seguintes subpastas:

- Produção Florestal
- Propriedade

- Rede Hídrica:
- Uso e Ocupação do Solo
- Vias de Transporte (Se tratando de carvão)

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NAS MODALIDADES DE PSS PARA A CAS

Arquivos, documentos e dados referentes a todas as modalidades

- Comprovação Anual de Suprimento (Consolidado geral das modalidades de suprimento da CAS);
- Procuração do representante legal da pessoa física ou jurídica obrigada a apresentar o CAS, quando for o caso.

Arquivos, documentos e dados referentes a modalidade: Florestas de produção preexistentes ou a plantar em terras próprias

- Comprovação Anual de Suprimento específico a esta modalidade;
- Comprovação do cumprimento do cronograma de implantação e de manutenção de florestas;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do executor do projeto.

Arquivos, documentos e dados referentes a modalidade: Plantar em terras arrendadas ou de terceiros

- Comprovação Anual de Suprimento específico a esta modalidade;
- Comprovação do cumprimento do cronograma de implantação e de manutenção de florestas;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do executor do projeto.

Arquivos, documentos e dados referentes a modalidade: Florestas de produção plantadas por meio de fomento florestal, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida

- Comprovação Anual de Suprimento específico a esta modalidade;
- Comprovação do cumprimento do cronograma de implantação e de manutenção de florestas;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do executor do projeto.

Arquivos, documentos e dados referentes a modalidade: Florestas de produção de terceiros, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida

- Comprovação Anual de Suprimento específico a esta modalidade;
- DCF, DCC ou documento equivalente que comprove colheita.
- Nota Fiscal de aquisição de lenha, é;
- N^o da GCA, em se tratando de carvão adquirido de produtores que não sejam os donos da área de exploração da madeira;

Arquivos, documentos e dados referentes a modalidade: Florestas de produção de terceiros, para consumo imediato da matéria-prima produzida – Mercado *Spot*

- Comprovação Anual de Suprimento específico a esta modalidade;
- Contrato de compra e venda;
- DCF, DCC ou documento equivalente que comprove colheita.
- Nota Fiscal de aquisição de lenha, é;
- N^oGCA, em se tratando de carvão adquirido de produtores que não sejam os donos da área de exploração da madeira;

Arquivos, documentos e dados referentes a modalidade: Florestas de produção de terceiros, adquiridas em mercado futuro com compromisso formal de fornecimento da matéria-prima contratada

- Comprovação Anual de Suprimento específico a esta modalidade;
- Contrato de compra e venda;
- DCF, DCC ou documento equivalente que comprove colheita.
- Nota Fiscal de aquisição de lenha, é;
- N^o da GCA, em se tratando de carvão adquirido de produtores que não sejam os donos da área de exploração da madeira;
- **Observação:** Nessa modalidade, o contrato firmado entre o terceiro e a consumidora, por se tratar de mercado futuro, pode se dar em qualquer um dos anos acobertados pelo plano, assim, o Contrato de compra e venda só será apresentado caso haja efetivamente o consumo.

Arquivos, documentos e dados referentes a modalidade: Florestas de produção de produtos e subprodutos da flora, de origem nativa do estado e oriundos de outros estados da Federação

- Comprovação Anual de Suprimento específico a esta modalidade;
- Documento autorizativo do PMFS.
- Nota Fiscal de aquisição de lenha, é;
- Nº da GCA, em se tratando de carvão adquirido de produtores que não sejam os donos da área de exploração da madeira;

DOCUMENTOS

Projeto Técnico

O Projeto Técnico de Plantio é um documento comum na implantação de florestas plantadas e para atender às exigências para PSS e CAS deve conter informações como área de produção, local do plantio, volume esperado, técnico responsável pela elaboração do projeto, contendo o cronograma de implantação e de manutenção de florestas de produção.

Certidão ou Registro do Imóvel

Documento registrado em cartório que indica o proprietário, a matrícula e localização da propriedade, contendo a averbação da área destinada à Reserva Legal.

A Certidão de Registro do Imóvel (ou escritura) deve estar atualizada em até um ano da data do protocolo do processo.

Contrato de Compra e Venda entre os Particulares Envolvidos

Documentos assinados pelo comprador e fornecedor da matéria prima em caso de consumo de terras de terceiros. Importante ressaltar que os documentos devem estar vigentes.

Contrato de Arrendamento ou Comodato

Contrato entre particulares onde é estabelecido as condições de arrendamento de propriedade, constando tempo de arrendamento e as condições do contrato apresentado nos casos de consumo de terras de terceiros, arrendamento ou comodato. Importante ressaltar que os documentos devem estar vigentes.

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

A Anotação de Responsabilidade Técnica é o documento que comprova que o projeto foi elaborado e/ou executado por um profissional habilitado. É importante que a data de início e término dos serviços prestados esteja de acordo com o prazo de elaboração ou execução do projeto.

A ART deve ser a original digitalizada, especificando os serviços prestados, sendo necessário que haja ARTs para elaboração e para execução do projeto ou uma constando os dois serviços.

4 Atividade Técnica	Quantidade:	Unidade:
1 - ELABORAÇÃO PROJETO, AGRONOMIA, INVENTARIO FLORESTAL	1.00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5 Observações
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE SUPRIMENTO SUSTENTÁVEL - PSS - 2020.....

6 Declarações

Figura 1 - exemplo de Anotação de Responsabilidade Técnica indicando serviços de elaboração e execução do PSS

Procuração

É um documento legal que transfere a alguém (outorgado) poderes para agir em nome de outra pessoa (outorgante). É importante que haja na procuração a identificação, profissão das partes, os poderes delegados, a finalidade e o prazo de validade.

Cadastro Ambiental Rural – CAR

Registro público, eletrônico, nacional e obrigatório a todos os imóveis rurais. Apresenta dados do proprietário, documentos de comprovação da propriedade, informações georreferenciadas do perímetro do imóvel, informações de Áreas de Preservação Permanente, Uso Restrito, Reserva Legal e de vegetação nativa. Para atender ao exigido no PSS e na CAS é necessário informar o número de inscrição no CAR dos imóveis.

Cronograma Físico e Financeiro de implantação

O cronograma físico e financeiro de implantação, como o próprio nome sugere, é um documento no qual devem constar todas as atividades que compõem as etapas de do plantio, assim como prazo para execução com datas de início e fim, além de também descrever o orçamento disponível para cada uma das fases do projeto. Este cronograma deve constar no projeto técnico de plantio para quando o plantio vinculado ao PSS estiver vinculado a cumprimento de reposição florestal, o mesmo substitui a obrigatoriedade.

Cronograma de Implantação

O cronograma de implantação, como o próprio nome sugere, é um documento no qual devem constar todas as atividades que compõem as etapas de do plantio, assim como prazo para execução com datas de início e fim. Este cronograma deve constar no projeto técnico.

Para a CAS é necessário que também sejam indicadas espécies a serem plantadas no local após a supressão vegetal e a forma de propagação da muda. Isso é necessário pois não é ambientalmente sustentável que o solo fique exposto, por isso ao realizar o corte é preciso indicar o que será plantado no local.

Cronograma de Manutenção de Florestas

O Cronograma de Manutenção de Florestas apresenta as operações de manutenção, do plantio ao corte, que serão realizadas na floresta plantada. Ações como monitoramento das mudas, preparação, fertilização e manejo do solo,

monitoramento e combate de pragas, aplicação de defensivos agrícolas e herbicidas, capinas, replantio, entre outras devem ser descritas.

Cronograma de Suprimento a partir de Florestas de Produção

O Cronograma de suprimento de florestas de produção é contemplado pela Planilhas PSS e possui modelo padronizado, devendo ser preenchida com informações por talhão de cada propriedade e fornecedor. Importante ressaltar que cada modalidade de consumo deve ser preenchida em sua respectiva aba.

Nota Fiscal

A Nota Fiscal de aquisição de lenha também é exigida na CAS e é aplicável se tratando de suprimento adquirido de terceiros que não sejam os donos da área de exploração.

Mapa (planta) da propriedade

Arquivos em formato .pdf da planta da propriedade, especificando os diferentes tipos de uso e ocupação do solo, tais como Reserva Legal, Área de Preservação Permanente (APP), áreas de pastagem, florestas plantadas, corpos d'água, vias de acesso, entre outros. Deve conter pelo menos legenda, coordenadas geográficas, denominação e matrícula da(s) propriedade(s) ou posses rurais indicadas.

● ARQUIVOS GEORREFERENCIADOS PSS E CAS

Para os projetos do Plano de Suprimento Sustentável - PSS e Comprovação Anual de Suprimento - CAS devem ser enviados arquivos geograficamente referenciados referentes à propriedade e produção florestal seguindo as especificações da Portaria IEF 207/2011.

Os arquivos devem ser enviados em formato *shapefile* com, pelo menos, as extensões .shp, .shx e .bdf para que seja possível a verificação das geometrias e informações descritivas.

Os arquivos devem vir na pasta “Shapefile” e contido nela a subdivisão de “Propriedade”, “Produção Florestal”, “Rede Hídrica” e “Uso e Ocupação do Solo”, apresentando Datum Horizontal SIRGAS 2000. Arquivos do tipo .kml .kmz ou .dwg ainda que apresentem a geometria não devem ser aceitos.

A geometria

Os arquivos devem estar devidamente representados por ponto, linha ou polígono a depender de suas características. Propriedade, Produção Florestal e Uso e Ocupação do Solo devem estar em formato poligonal, enquanto Rede Hídrica deverá ser apresentada de forma linear, isso é importante para a análise correta das informações apresentadas. O *shapefile* da Produção Florestal deverá conter os polígonos divididos por talhão.

Shapefiles

A pasta contendo os arquivos georreferenciados, tanto para o PSS quanto para a CAS, deve ser nomeada “Shapefile” e será subdividida em 4 (quatro) outras pastas, sendo:

- **Produção Florestal:**

Contendo em formato poligonal os talhões de plantio de floresta para consumo, cada talhão deve ser representado por um polígono. A Portaria 207/2011 especifica as informações necessárias neste *shapefile*, a saber:

- a) PLANTIO – informar o motivo do plantio (PSS, CAS, reposição florestal ou fomento)
- b) EXECUCAO – Informar quem está responsável pelo plantio (Própria empresa (nome), associação, etc)
- c) TALHAO – número do talhão
- d) ESPAÇAMENTO – espaçamento do talhão
- e) DATAPLANTI – mês e ano efetivo de plantio
- f) AREA – área do talhão em hectare
- g) ESPECIE – nome da espécie ou clone utilizado no talhão
- h) TECNICO - nome do responsável técnico do plantio

- i) ART - número da ART do técnico habilitado responsável pelo plantio
- j) IDENTIFICA – identificação da pessoa física ou jurídica obrigada à reposição ou PSS/CAS
- k) CNPJ/CPF – número do CNPJ da empresa ou CPF da pessoa física que está declarando o PSS/CAS
- l) QUANTO – qual o percentual do débito de reposição florestal do ano de consumo está sendo quitado por meio deste plantio.

- **Propriedade:**

Contendo o polígono de toda a área da propriedade onde há plantio declarado, em caso de mais de uma matrícula cada uma deverá ser apresentada por um polígono. As informações necessárias são:

- a) COMARCA - nome do município (sem abreviações) onde está registrada a matrícula do imóvel;
- b) CARTORIO - número do cartório onde está registrada a matrícula do imóvel;
- c) LIVRO - número do livro em que está registrada a matrícula do imóvel;
- d) MATRICULA - número da matrícula do imóvel;
- e) MUNICIPIO - município onde está localizado o imóvel;
- f) PROPRIEDAD - número do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) da propriedade;
- g) DENOMINACA - denominação da propriedade
- h) PROPRIETAR – nome do proprietário da fazenda
- i) VINCULO – informar o vínculo da pessoa física ou jurídica que declara o PSS/CAS tem com a propriedade (ex: próprias, arrendamento ou comodato)
- j) AREA – área total da propriedade em hectares.

- **Rede Hídrica:**

Deverá conter em formato de ponto, linha ou polígono os rios, córregos, ribeirões, nascentes, pontos de captação e demais corpos d'água presentes na propriedade.

- **Uso e Ocupação do Solo:**

Deverá indicar em formato de ponto, linha ou polígono áreas destinadas à Reserva Legal, APP, áreas de mineração, demais fragmentos florestais, áreas de cultivos, outros reflorestamentos e pastagens. Em shapefile distinto, contendo em formato

linear as vias principais, secundárias e demais acessos utilizados para transportar os produtos e subprodutos florestais.

Todos os shapefiles deverão conter as extensões .shp, .shx e .dbf, estar em datum SIRGAS 2000 e a projeção deve ser UTM, com o fuso devidamente especificado.

- **Vias de transporte (Se tratando de carvão):**

Deverá indicar em formato de ponto, linha ou polígono as vias principais, secundárias e demais acessos utilizados para transporte de produtos e subprodutos florestais.

- **EM CASO DE DISCORDÂNCIA DA NORMA**

Após toda a análise, em caso de documentos ou arquivos não apresentados, incompletos, fora do prazo de validade, com informação conflitante ou qualquer outra discordância do exigido na legislação, será posteriormente notificado à empresa.

Caso a resposta à notificação ocorra fora do prazo permitido ou ainda assim não atenda ao solicitado, ocorre o indeferimento do PSS/CAS e a empresa será autuada.

Notificação

Notificação é a comunicação formal de uma resolução ou uma notícia com certo propósito. É efetuada através de um ofício pelo qual o IEF informa à empresa: o deferimento; a necessidade de alteração ou reenvio de documentos, para o deferimento dos processos PSS e/ou CAS; ou o indeferimento.

- **DÚVIDAS FREQUENTES**

Por que a CAS deve indicar as espécies a serem plantadas se é a declaração do consumo?

Não é ambientalmente sustentável que o solo fique exposto, por isso ao declarar a retirada de vegetação a empresa deve indicar o que plantará no local.

O que é um talhão?

Talhão é a unidade mínima de cultivo de uma propriedade, delimitada por aceiros ou estradas. É também a unidade mínima de análise dos plantios pelo IEF, por isso os arquivos georreferenciados e as planilhas produção florestal para PSS e CAS devem apresentar os dados por talhão.

Qual CNPJ deve constar na tabela de atributos dos *shapefiles*?

Deve constar o da empresa que está declarando o PSS ou CAS.

Posso enviar os arquivos georreferenciados em formato .kml ou .dwg? Os arquivos georreferenciados podem estar em formato .kml ou .dwg?

Não. A Portaria IEF nº 207/2011 especifica que os arquivos devem ser enviados em formato *shapefile* com as extensões .shp, .shx e .dbf para a verificação não somente da geometria, mas também das informações descritivas (tabela de atributos). Dessa forma não serão aceitos arquivos em outros formatos ou sem essas extensões.

A empresa possui filiais, cada uma com um projeto de PSS/CAS, e as áreas declaradas de plantio são as mesmas, isso está correto?

Não. As empresas, ainda que matriz e filiais, devem apresentar um PSS e CAS por CNPJ, declarando as áreas de consumo de cada uma. Uma mesma área declarada para mais de um CNPJ é considerada sobreposição de plantio, inconsistência que será notificada à empresa.

Posso apresentar PSS/CAS das empresas filiais em um mesmo processo?

Não. As empresas, ainda que matriz e filiais, devem apresentar um PSS e CAS por CNPJ, declarando as áreas de consumo de cada uma. É importante lembrar também que uma mesma área declarada para mais de um CNPJ é considerada sobreposição de plantio, inconsistência passível de notificação.

Minha empresa se encaixa em duas modalidades, Carvão e Lenha, como devo fazer?

Deve-se apresentar um processo para carvão e um para lenha, o mesmo também para outros produtos/subprodutos.

Minha empresa utiliza apenas resíduos provenientes de serrarias, como proceder no PSS e na CAS?

No PSS deve-se informar de onde será adquirido o resíduo de serraria, e na CAS apresentar apenas as notas fiscais de compra.

Posso apresentar um shapefile único com todas as áreas de produção florestal?

Não. O projeto técnico e todos os documentos e arquivos relacionados devem ser feitos por propriedade/posse.

A Resolução Conjunta 1.742/2013 indica que o espaçamento para plantio de eucalipto deve ser feito de modo a conter, no máximo, 1.667 indivíduos por hectare. Como podemos saber o nº de indivíduos a partir do espaçamento?

Para descobrir o número de árvores por hectare, multiplica-se o espaçamento e o divide-se por 10.000, assim tem-se o nº de árvores por hectare.

Ex.: espaçamento 3m x 2m > $3 \times 2 = 6$ > $10.000 / 6 = 1.666,67$ árvores por hectare

Como funciona a unidade de medida do volume declarada no PSS e CAS?

O rendimento de florestas plantadas é normalmente medido em metro cúbico (m³), estéreo de lenha (st) ou metro de carvão (mdc). É mais comum o uso de madeira empilhada, que é medida em estéreo, mas a Portaria IEF 159/2012 traz uma tabela comparativa das medidas de volume:

TABELA COMPARATIVA				
	Estéreo - ST	Metro Cúbico - M ³	Metro de Carvão	Tonelada de Madeira
1 Estéreo - st - Eucalipto	1	0,725	0,56	0,608
1 Estéreo - st - Pinus	1	0,725	0,56	0,588
1 Metro cúbico - M ³ - Eucalipto	1,39	1	0,77	0,868
1 Estéreo - st - Pinus	1,39	1	0,77	0,817
1 Metro de Carvão - Eucalipto	1,8	1,3	1	1,13
1 Metro de Carvão - Pinus	1,8	1,3	1	01.09
1 Tonelada de Madeira - Eucalipto	1,64	1,19	0,92	1
1 Tonelada de Madeira - Pinus	1,7	1,19	0,92	1

Portaria IEF Nº 159 DE 11/10/2012

Tabela 1 – tabela de conversão de volume de produtos e subprodutos florestais do gênero eucaliptos e pinus

● CONCEITOS IMPORTANTES

Área de Preservação Permanente

Áreas de Preservação Permanente – APP são áreas cobertas ou não por vegetação nativa ao longo de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, lagos e lagoas naturais, reservatórios d' água artificiais, áreas no entorno de nascentes, encostas com declividade maior que 45° e áreas em altitude superior a 1.800 metros.

A Lei Estadual 20.922/2013 apresenta estas categorias e define a largura mínima das faixas de APP em torno de nascentes, de cursos d'água a depender da largura

ou da área da superfície de lagos e lagoas. Por ser área de preservação, ainda que a vegetação não seja nativa, não é permitido supressão vegetal.

Área de Uso Restrito

De acordo com a Lei Florestal nº 12.651/2012 são consideradas Áreas de Uso Restrito pantanais e locais com inclinação entre 25° e 45°. Para a análise dos processos é importante lembrar que nos mapas de uso e ocupação do solo normalmente não estará escrito “Área de Uso Restrito”, mas sim estará especificado a categoria (área alagada, de pântano ou com grande inclinação).

A Lei Estadual 20.922/13 específica, além das categorias já citadas, Áreas de Reserva Legal, Preservação Permanente e Unidades de Conservação.

Reposição Florestal

É a compensação pela supressão e utilização de vegetação nativa (ou plantada vinculada à Reposição Florestal) feita de modo a garantir a continuidade do abastecimento de matéria prima. A obrigatoriedade da recomposição do volume explorado é devida em número de árvores, seguindo o disposto na Resolução Conjunta 1.914/2013 de 06 (seis) árvores por m³ (metro cúbico) sólido de madeira; 04 (quatro) árvores por st (estéreo) de madeira e 12 (doze) árvores por mdc (metro de carvão).

Reserva Legal

Estabelecida pelo Código Florestal (Lei 12.651/2012) é uma área de vegetação nativa localizada no interior de uma propriedade para conservação dos processos ecológicos e biodiversidade da fauna silvestre e flora nativa. Toda propriedade é obrigada a destinar no mínimo 20% da área do imóvel para Reserva Legal.

- **CONTATO**

Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental

Nome: Cristina Campos de Faria

Telefone: (31) 39151819

E-mail: cristina.faria@meioambiente.mg.gov.br